



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1252/2023

Súmula **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANTAGALO A ADQUIRIR TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cantagalo a celebrar aquisição do terreno rural com área de 9.295,00m² (nove mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados) de propriedade do Sr. Herculano Jorge de Abreu, situado na Rodovia Alaor Lopes Fritz, registrado sob a matrícula nº 2665, no Registro de Imóveis de Cantagalo-PR, pelo valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 2º - O imóvel será destinado a ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Cantagalo Suplementadas, se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de agosto de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.08.24 16:39:43 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 138/2023 – SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1251/2023

EMENTA - Altera o art. 1º, da Lei Municipal 1.218/2022.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art 1º, da Lei Municipal nº 1.218/2022, que passará a constar a seguinte redação:

Art.1º Fica acrescido o parágrafo 4º no **artigo 128** da Lei Municipal nº459/2001 com a seguinte redação:

§4º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local:

I - do domicílio do tomador dos serviços dos itens VII, VIII e IX do Art. 145 da Lei 459/2001;

II - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item X do Art. 145 da Lei 459/2001;

III - do domicílio do tomador dos serviços dos itens XI e XII do Art. 145 da Lei 459/2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de agosto de 2023.

JOÃO KONJURSKI

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1252/2023

Súmula **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANTAGALO A ADQUIRIR TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cantagalo a celebrar aquisição do terreno rural com área de 9.295,00m² (nove mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados) de propriedade do Sr. Herculano Jorge de Abreu, situado na Rodovia Alnor Lopes Fritz, registrado sob a matrícula nº 2665, no Registro de Imóveis de Cantagalo-PR, pelo valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 2º - O imóvel será destinado a ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Cantagalo Suplementadas, se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de agosto de 2023.

JOÃO KONJURSKI

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº133/2023

SUMULA: INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal ainda, de acordo com o Plano Municipal de Educação - Lei nº 951/2015, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 1.202/2022

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Central, para tratar de assuntos relativos ao processo de escolha e demais disposições correlatas para a função de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelos segmentos abaixo, que após procedida as indicações, passam a contar com seguinte representação:

Representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Vera Cristina Ferri Lazzaretti
Marcia Regina Weber
Daniele Santos Semchechen de Moura
Priscila Antonia Lemos
Cleverton Gustavo Semchechen

Representante da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

Eliton Rafael Sanches Alves

Representante dos PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Cassio Tadeu Caldas

Representante dos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO:

Ana Paula Pommer de Godoy Fritz

Representante dos PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO:

Sandra Andréa Silva Padilha



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Representante do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Inez Pereira de Jesus

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Central do Processo de Escolha de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, será conduzido e presidido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros arrolados neste Decreto não poderão compor a Comissão Institucional das Escolas e CMEIS.

Art. 5º É de responsabilidade da Comissão Central acompanhar todas as fases do processo de Escolha de Direção, sendo de sua competência:

- I. Coordenar o processo de escolha de diretores em nível municipal;
- II. Orientar as Comissões Institucionais;
- III. Realizar as fases de avaliação: mérito; especial de desempenho; geral de desempenho;
- IV. Conferir a listagem da ampla concorrência para a função de direção;
- V. Preparar e encaminhar às Comissões Institucionais o material necessário à realização do processo de escolha;
- VI. Proceder e acompanhar os atos internos expedidos pela SMEC, visando o processo de escolha de diretores;
- VII. Proceder o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo;
- VIII. Estabelecer normas complementares ao processo de Escolha.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO
KONJURSKI

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJURSKI
Data: 2023.08.22 08:17:46
+0100